

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – Centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à Av **José Monteiro de Figueiredo, 220, Ed. Goiabeiras Exec. Center, Sala: 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380** neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **013.475.576-60**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 005/2021, **mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviço de Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF, visando atender a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, referente a adoção de regras a regras de aposentadoria a serem adotadas pelo RPPS, e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF, verificando os seguintes itens:

1. ADOÇÃO DAS REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE APOSENTADORIA -

Atender a emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, apresentando cenários e opções sobre as regras de elegibilidade que serão adotadas pelo RPPS e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, auxiliando a tomada de decisão da opção que será implementada, através de emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo (Art. 40, § 1º, III);

2. DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS -

Resultados financeiros com a arrecadação de contribuição por parte dos Segurados e o ente federativo, caso adote a alíquota fixa de 14% ou a alíquota de forma progressiva, conforme o artigo 2º, II, b, § 1º da Portaria 1.348/2019, demonstrando a opção mais adequada ao RPPS, que viabilize o Equilíbrio Financeiro e Atuarial;

3. CENÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS -

Cenários e opções, caso o ente federativo estabeleça contribuição aos Aposentados e Pensionistas do seu respectivo RPPS, que recebam proventos e pensões acima de 1 salário mínimo, demonstrando o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é desde a data de assinatura, até 26/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação à Avaliação Atuarial é de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, pagos até 5 (cinco) dias após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofrerão multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSOS:

Órgão:14 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Unidade: 001 - IPREAF ALTA FLORESTA

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0003 - Gestão de Benefícios do IPREAF

Projeto/Atividade: 2143 - Atividades Administrativas do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da *CONTRATANTE*:

- 1.** Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.** Fornecer os dados pertinentes e necessários para o Estudo Atuarial, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

II - São obrigações da *CONTRATADA*:

- 1.** Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
- 2.** Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
- 3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo **IPCA** por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **ALTA FLORESTA - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.



E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta - MT, 12 de Fevereiro de 2.021.

INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
Sr. IGOR FRANÇA GARCIA
Sócio Diretor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme a necessidade de atender a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, referente a adoção de regras a regras de aposentadoria a serem adotadas pelo RPPS, e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, faz-se necessária a contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas.

Foi apresentado no ano 2.020, o Projeto de Lei nº 2.069/2020 de 30/09/2020, tratando da Reforma em questão, porém o mesmo foi rejeitado pela Câmara de Vereadores, sendo necessário a formulação de novo projeto de Lei, com um novo estudo, tendo como referência, a base atuarial de 31/12/2020, ou seja, é necessária a realização de um novo Estudo Técnico Atuarial.

Alta Floresta – MT, 12 de Fevereiro de 2.021

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF